



PROCESSO TC – 05832/19
Centro Integrado de Desenvolvimento da Ovinocaprinocultura de Monteiro – CENDOV
Prestação de Contas Anual 2018.
Constatação de falhas. Ausência de dano ao erário. Regularidade com ressalvas e recomendação.

ACÓRDÃO AC1 – TC 01202/21

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da **Prestação de Contas Anual** do **Centro Integrado de Desenvolvimento da Ovinocaprinocultura de Monteiro – CENDOV, exercício de 2018**, sob a responsabilidade da gestora e Prefeita, Sra. Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega, tendo a **Auditoria** emitido o relatório (fls.49/57) observando, resumidamente, o que segue:

- O Centro de Desenvolvimento Integrado da Ovinocaprinocultura - CENDOV de Monteiro, criado pela Lei Municipal nº 1.309, de 29 de dezembro de 2000, com natureza jurídica de Autarquia, tem como missão promover e desenvolver planos, programas e projetos para consolidação da ovinocaprinocultura no município de Monteiro, visando à sustentabilidade e ao desenvolvimento econômico.
- A PCA do CENDOV de Monteiro ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba foi apresentada no sistema Tramita no dia 28/03/2019, dentro do prazo legal previsto na Resolução RN-TC Nº 03/2010 e atualizações.
- A Lei Municipal nº 1.904/2017, referente ao Orçamento Anual para o exercício de 2018, fixou a despesa para o CENDOV no montante de R\$ 303.684,00 equivalente a 0,27% da despesa total do Município fixada na LOA (R\$ 113.898.17). No decorrer do exercício, foram abertos créditos suplementares no montante de R\$ 46.602,00, com fonte de recursos em anulação de dotação no mesmo valor.
- As despesas empenhadas pela autarquia somaram o montante de R\$ 194.081,55 valor inferior ao orçado inicialmente.
- Não houve previsão de receitas orçamentárias a serem arrecadadas pela autarquia. Segundo consta no Balanço Orçamentário (fl. 05), a única arrecadação de receita



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



orçamentária correspondeu a remuneração de depósitos bancários, no valor de R\$76,77.

- A autarquia municipal inscreveu em Restos a Pagar o montante de R\$ 2.408,00. O valor encontra-se em conformidade com o que consta no demonstrativo da dívida fluante.
- O resultado financeiro foi superavitário em R\$ 530,96. Foram recebidas transferências financeira para a execução orçamentária no valor de R\$ 195.330,40.
- O balanço patrimonial apresenta déficit financeiro da CENDOV de R\$ 2.664,16.
- A dívida fluante é composta por Consignações, Restos a Pagar e Depósitos para quem de Direito, no valor total de R\$ 5.297,91. A autarquia não possui dívida fundada.
- Como **irregularidades** foram constatadas: **a)** Ausência de apresentação no relatório de atividades desenvolvidas de informações de caráter técnico e de justificativa para as ações previstas no orçamento, não realizadas; **b)** Ausência de execução de ações relacionadas às atividades finalísticas da entidade;
- **Recomendação:** Avaliar a relação custo-benefício da incorporação das atividades da CENDOV à estrutura administrativa da Prefeitura, com a consequente extinção da autarquia.
- **Citada**, a gestora apresentou **defesa** analisada pela **Auditoria** que entendeu **persistirem as falhas**.
- Em seguida, o **Ministério Público de Contas** emitiu cota às fls. 90/91, observando que ante a ausência de dano ao erário, **opinou pela aprovação com ressalvas da prestação de contas**.

VOTO DO RELATOR

Sobre as **eivas** referentes a ausência de apresentação no relatório de atividades desenvolvidas de informações de caráter técnico e de justificativa para as ações previstas no orçamento, não realizadas e ausência de execução de ações relacionadas às atividades finalísticas da entidade, a **defesa** anexou aos autos relatório de atividades da Secretaria Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, todavia sem apresentar o relatório de atividades do CENDOV, nem tampouco qualquer justificativa para as ações



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



previstas no orçamento que deixaram de ser realizadas, bem como não justificou a ausência de execução das ações relacionadas às atividades finalísticas da entidade.

As **eivas** comportam **recomendação** à gestora para não mais repetir as falhas constatadas em contas futuras, sob pena de penalidade pecuniária.

Com relação à **recomendação** da Auditoria para Avaliar a relação custo-benefício da incorporação das atividades da CENDOV à estrutura administrativa da Prefeitura, com a consequente extinção da autarquia, a gestora alegou que foi delegado ao CENDOV, uma ação propriamente inerente a finalidade do órgão, de modo que obteve pleno sucesso com a implementação do INOVA MONTEIRO, TREND-2019 na categoria da 14ª. EXPOMONTEIRO.

Assim, o **Relator vota** pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** da presente prestação de contas, **RECOMENDANDO-SE** à gestora para não mais repetir as falhas constatadas em contas futuras, sob pena de penalidade pecuniária.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05832/19, os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as contas da Sra. Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega, na condição de gestora do Centro Integrado de Desenvolvimento da Ovinocaprinocultura de Monteiro – CENDOV, exercício de 2018, RECOMENDANDO-SE à gestora para não mais repetir as falhas constatadas em contas futuras, sob pena de penalidade pecuniária.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB - Sessão Remota.

João Pessoa, 09 de setembro de 2021.

Assinado 11 de Setembro de 2021 às 14:46



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 13 de Setembro de 2021 às 09:43



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO